

INFORMAÇÃO Nº 007/2019

Do FUN/DPF/CAF

Para o NRE

18 DE JUNHO DE 2019

A Secretaria de Estado da Educação por meio do Departamento de Desenvolvimento Curricular, buscando se adequar as exigências da Lei nº 13.722 - Lei Lucas, de 4 de outubro de 2018, “que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiro socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público, privados de educação básica e estabelecimentos de recreação infantil”, solicita a aquisição de alguns itens pelas escolas.

Para o cumprimento da Lei, pedimos que observem a orientação da Defesa Civil, referente a aquisição de itens de primeiros socorros para todas as escolas da rede estadual de ensino, conforme Art. 2º, § 2º da Lei supracitada.

A Defesa Civil Estadual indicou os itens necessários e essenciais, que devem ser adquiridos para primeiros socorros exigidos pela Lei, são eles:



- Uma bolsa de primeiro socorros;
- Uma tesoura com ponta romba para corte de roupa;
- 5 (cinco) pacotes de gaze;
- 5 (cinco) pacotes de compressa cirúrgica;
- 5 (cinco) talas de papelão;
- 5 (cinco) bandagens triangular;
- 5 (cinco) ataduras de crepe 10 cm;
- 5 (cinco) pares de luva de procedimento (esse item está no grupo material de limpeza e higienização – CLASSE: materiais para higienização);
- 1 (um) rolo de esparadrapo impermeável ou micropore e
- 1 (um) termômetro clínico (esse item está no grupo material para atendimento de primeiros socorros – CLASSE: atendimento.)

Já existe no Sistema GRF, na Cota Normal Consumo, o grupo “MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS”. Para que os Estabelecimentos de Ensino possam se adequar a legislação, orientamos que planejem, junto com a comunidade, uma lista de itens para aquisição de primeiros socorros exigidos pela Lei e descritos acima.

